



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.490 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A MUNICIPALIZAR ESCOLAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder à municipalização das seguintes Escolas Estaduais:

1. ESCOLA ESTADUAL WILSON HEDY MOLINARI - 1.2.0.A - Rua Dr. Gil Monteiro nº 140 - Bairro Vila Cruz;
2. ESCOLA ESTADUAL ALVINO HOSKEN DE OLIVEIRA - 1.4.0.A. - Rua Humberto de Campos nº 146 - Bairro Santa Rita;
3. ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTONIO SÉRGIO TEIXEIRA - 0.2.0.B - Rua Dr. Nelson de Paiva nº 63 - Bairro Nova Aparecida;
4. ESCOLA ESTADUAL DO BAIRRO BORTOLAN - 0.2.0.Z - Av. João Pinheiro nº 7.020 - Bairro Bortolan.

ART. 2º - Após a municipalização, a Escola Estadual do Bairro Bortolan passará a denominar-se Escola Municipal Rotary Clube.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomar as providências necessárias à execução da presente lei.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor após a publicação do ato de competência da Secretaria de Estado da Educação, aprovando a municipalização das Escolas, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1993 .

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 890, de 01 / 04 / 93.